

1931

1

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

**Lote urbano nº 07 da Quadra nº 200 do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo MS, com a área de 750,00 m² com os limites e confrontações seguintes: CONFRONTAÇÕES: Norte; lote 16; Leste: Lotes 4, 5 e 6, Sul: Trav. Sergipe; Oeste: lote 8, conforme planta e memorial descritivo do INCRA. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 002, as fls 02, livro 02 do CRI de Eldorado-MS. PROPRIETÁRIO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n. 1.110 de 09 de julho de 1970, C/ cz\$ 155,50, CAAMS cz\$ 31,10, AMP cz\$ 31,10, ASPJMS cz\$ 31,10, AMANSUL cz\$ 31,10, CNB. cz\$ 31,10.**

Mundo Novo-MS, 24 de julho de 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

R-1-1.931: Pelo Título Definitivo 4.08.92.03/3503, expedido em Dourados-MS, aos 01 de maio de 1981 e assinado por: Giovani Anisio Alves- CR-08, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, alienou o imóvel acima matriculado a Srª **MARIA DOLORES MOREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da RG nº 1197837-SSP/PR CIC nº 177.032.981-15, residente e domiciliada nesta cidade, pelo preço de cz\$ 14,58, pagável em 05 prestação anuais e sucessivas de cz\$ 3,26, já incluídos os juros de 6% a.a. aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 1º/11/81 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes, Pelo título de alienação o INCRA, condicionou a venda do imóvel mediante sua anuência mas, autorizou desde logo a constituição de hipoteca em garantia de financiamentos concedidos por entidades Oficiais de créditos para exploração e melhoria do imóvel. Demais condições constam do título do que dou fé, pago o ITBI no valor de cz\$ 0,29, DAR nº 0392613 a Exatoria local, C/cz\$ 155,50, CAAMS cz\$ 31,10, AMP, cz\$ 31,10, ASPJMS cz\$ 31,10, AMANSUL cz\$ 31,10, CNB cz\$ 31,10.

Mundo Novo-MS, 24 de julho de 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

AV-2-1.931: Nos termos do requerimento datado de 15 de Outubro de 1.987 com firma reconhecida no 1º Ofício desta cidade, e conforme Certidão de Casamento nº 1.636 o CRC desta cidade nesta data precedo a Averbação do Estado Civil da Srª **MARIA DOLORES MOREIRA** que passa a chamar-se **MARIA DOLORES MOREIRA DIAS** e seu Estado Civil para casada.

Mundo Novo-MS, 16 de outubro de 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

R-3-1.931: Pela Escritura Publica de Venda e Compra, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, aos 11 de setembro de 1.987, as fls 110, lvº nº 06, o proprietário do imóvel, Srª **MARIA DOLORES MOREIRA DIAS**, RG nº 1.197.837-SSP/PR e CIC nº 177.032.981-15, e seu marido: **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**, RG nº 1.207.186 SSP/PR e CIC nº 239.672.509-20, brasileiros, casados, com comunhão de bens, post. A Lei 6.515/77, conf. cert. casamento nº 1.626 fls 109 livº nº 7-B, destas notas, professores, residentes e domiciliados neste município de Mundo Novo-MS, venderam o imóvel acima matriculado pelo preço de cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), ao SR. **JOÃO SAMPAIO**, RG nº 1.718.009-SSP/PR e CIC nº 118.390.090.87, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, consta na referida escritura que foi apresentada certidão Negativa nº 339/87, Receita Federal, 09.09.87, Certidão Negativa do Cartorio Distribuidor, 09-09.87, Certidão Negativa nº 264/87, Exatoria Estadual, 23.08.87, foi apresentada no ato do Registro Certidão Negativa nº 475/87, Prefeitura Municipal, 14.10.87, reavaliação da AR local cz\$ 100.000,00, pago o ITBI no valor da cz\$ 2.000,00, DAR nº 392611, C/ cz\$ 1.000,00.

Mundo Novo-MS, 16 de outubro de 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

1931

1-v

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

R-4-1.931: Pela Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Cartorio do 1º Ofício de notas desta cidade as fls.140 livro 07 aos 30 de agosto de 1988, o proprietário do imóvel acima matriculado Sr. **JOÃO SAMPAIO**, RG nº 1.718.009-SSP/PR e CIC nº 118.390.090-87, brasileiro, desquitado agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, vendeu o imóvel pelo preço de cz\$ 100.000,00(cem mil cruzados) ao Sr. **ALAMIR BOLFE**, RG nº 902.389-SSP/MS e CIC nº 525. 895-019-00, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste município. Pago ITBI no valor de cz\$ 4.000,00, DAR nº 650. 425, pela AR local e reav. em cz\$ 200.000,00. Consta da referida escritura Certidão Neg. nº 415/88, Prefeitura Municipal em 18.08.88; Certidão Neg. nº 343/88, Exatoria Estadual, em 18.08.88; Certidão Neg. do Cartorio do Distribuidor, em 18.08.88. No ato do registro Certidão Neg da Receita Federal nº 274/88 em 16.09.88, arquivada em cartorio. C/ cz\$ 2.000,00.

Mundo Novo-MS, 21 de setembro de 1988

O OFICIAL DO REGISTRO

R-5-1.93: Pela Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no Cartorio do 1º Ofício de Notas desta Comarca, às fls 180 livº 15 aos 11.08.1998, os **OUTORGANTES VENDEDORES: ALAMIR BOLFE**, acima qualificado e sua esposa **MARIA SUELI BUENO PEREIRA BOLFE**, venderam o imóvel acima matriculado pelo preço de CR\$ 5.473,99 ao **OUTORGADO COMPRADOR: SANDRO ARTHUR BEILNER**, RG nº 2.169.520 SSP/PR CIC nº 550.110.479-20, brasileiro, casado com **JUDITE LIMA CHUZA BEILNER**, com o regime de comunhão parcial de bens post. Lei 6.515/77, cirurgião dentista, residente nesta cidade. Consta ITBI nº 114/98 DAM nº 6120 Pref. Municipal Cert. Neg nº 217/98 Pref. Municipal em 10.08.98. Cert. Neg. nº 11883/98 Sec. Faz. em 11.08.98, Cert. Neg. Cart. Distribuidor em 20.08.98.

Mundo Novo-MS, 20 de agosto de 1988

*Dalva*  
DALVA IVONE C. NOBRE DE AZEVEDO  
Delegada Substituta

AV-6-1.931: Conforme requerimento datado e assinado pelo proprietário e arquivado em Cartorio, procedo a **averbação de construção de uma regularização de edificação residencial em alvenaria**, com 128,61m² no imóvel acima matriculado. Apresentou Alvará de Licença Construção nº 020/2002 em 12.08.2002, habite-se nº 008/2002 em 12.08.2002. Cert. Pref. Municipal em 14.08.2002. ART 803573. CND nº 003462002-06021022 INSS em 27.08.2002. Eml 18,72, Tab J 7,20, Funjecc 0,56.

Mundo Novo-MS, 27 de agosto de 2002

*Dalva*  
DALVA IVONE C. NOBRE DE AZEVEDO  
Delegada Substituta

R-7-1.931: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, de unidade Isolada e Mútuo com obrigações e Hipoteca Carta de Crédito Individual FGTS com Utilização do FGTS do COMPRADOR nº 8.0787.00000147-6. Por este instrumento particular com caráter de escritura publica, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1966, alterada pela Lei nº 049 de 29 de julho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem entre si justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e hipoteca, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES: VENDEDORES: SANDRO ARTHUR BEILNER**, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens nascido em 13/04/1964 auditor-odontologo portador da carteira identidade nº 4654661-0 expedida por SSP/PR em 19.06.1986, CPF nº 664. 462. 529-00 residente e domiciliado a TR Sergipe 216, Tapajós em Mundo Novo-MS. **COMPRADORES E DEVEDORES: JOÃO EMÍDIO MARQUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro nascido em 18.02. 1968 vendedor portador da carteira de identidade 394981 expedida por SSP/MS em 08.01.1986 CPF nº 404.970.461-72 residente domiciliado a Rua: Jose Bonifácio 1449 em Mundo Novo-MS, **CREDORA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**: Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculado ao Ministério da Fazenda criado pelo Decreto Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-



1931

2

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

se pelo Estatuto aprovado pelo decreto Lei nº 3.851 de 27.06.2001 publicado em Diário Oficial da União em 28.06.2001 e alterado pelo Decreto nº 3.882 de 08.08.01 publicado no Diário Oficial da União em 09.08.01, com sede no setor bancário Sul, Quadra 4 lotes 3/4 em Brasília Distrito Federal CNPJ/MF 00.360.305/0001-04 representado por seu escritório de Negócios Campo Grande MS na forma mencionada no final deste instrumento doravante designada CEF.

**COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL DEVEDOR:** João Marques Emídio Junior, comprovadas R\$ 691,23, não comprovadas R\$ 0,00. **COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVEDOR:** JOÃO EMÍDIO MARQUES JUNIOR, percentual 100,00. **VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO** o valor da compra é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumento. Saldo da conta vinculada de FGTS dos COMPRADORES R\$ 3.363,25, recursos concedidos pelo fundo de garantia por tempo de serviço na forma de desconto R\$ 2.495,71, financiamento concedido pela credora R\$ 14.141,04 com mútuo resgate/prestações datas/demais valores/condições origem dos recursos FGTS norma regulamentadora HH GECIF-000310 de 22/07/2- valor da operação R\$ 16.636,75 desconto 2.495,71 valor da dívida R\$ 14.141,04 valor da garantia R\$ 21.271,80 Sistema de amortização SACRE prazo em meses de amortização 180 de renegociação ) a taxa anual de juros Nominal 6.0000 efetiva 6,1677 encargo inicial prestação (a+j) R\$ 149,26 seguros R\$ 12,45 Taxa Administração R\$ 0,00 total R\$ 161,71 vencimento do primeiro encargo mensalidade: de acordo com a cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- COMPRA/VEND-** Os vendedores declaram-se senhores legítimos possuidores do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e, assim o vendem pelo preço constante na letra B deste contrato cujo pagamento é satisfeito na forma igual referida na letra B assim satisfeito o preço da venda os VENDEDORES dão aos COMPRADORES plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constitui transmitem aos COMPRADORES plena e irrevogável quitação e, digo toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda responder pela evicção de direito. Os COMPRADORES declaram aceitar a presente compra nos termos em que é efetivada **CLÁUSULA SEGUNDA- FINANCIAMENTO-** Os COMPRADORES: doravante denominado devedores declaram que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de dinheiro, segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço CC FGTS e do Sistema Financeiro de Habitação-SFH no valor constante no campo 03 da letra C) deste instrumento que corresponde ao somatório dos valores dos campos 4 e 5 da mesma letra(c) deste contrato **PARÁGRAFO ÚNICO-**O valor constante do campo 4 situado no caput desta cláusula calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho curador do FGTS incide sobre o valor do financiamento solicitado e será, integralmente suportado pelo FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. **CLÁUSULA TERCEIRA- CONFISSÃO DE DÍVIDA-** Os Devedores confessam dever a cef a importância referida no campo 5 da letra C deste contrato, e autorizam a mesma CEF a efetuar o pagamento desse valor diretamente aos VENDEDORES. **CLÁUSULA QUARTA-LEVANTAMENTO DO CAPITAL MUTUADO E DOS DEMAIS VALORES DA OPERAÇÃO-** Os valores constante do campo 4 e 5 da letra (c) bem como, se houver o valor correspondente ao FGTS dos COMPRADORES citado na letra B serão pagos VENDEDORES, nesta data, mediante crédito em conta corrente na agência da CEF, ficando o levantamento respectivo condicionado a apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis e ao cumprimento de demais exigências nele estabelecida. **CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO-** Os Prazos de renegociação, bem como, as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente, são os constantes da letra C deste contrato, juntamente com as prestações mensais os DEVEDORES pagarão os assessorios, também descritos na letra C deste contrato quais sejam, a taxa de administração e os prêmios de seguros no valor e nas condições previstas nas cláusulas e apólice de seguro, estipulado pela CEF. **CLÁUSULA SEXTA-FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSAIS-** As amortizações do financiamento serão feitas por meios de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro no mês subsequente, no mesmo dia correspondente ao do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Pagamento dos encargos mensais e sucessivos será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CEF podendo ser efetuado mediante débito em conta corrente de depósito titulada pelo devedores e se mantida na CEF. **PARÁGRAFO**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPCAO. Liberado nos autos digitais por M7765, em 17/06/2021 às 15:45:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000853-73.2008.8.12.0016 e o código 833C3F9.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/7D8BS-XE966-LKTJR-DECLT>.



1931

2-V

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

**SEGUNDO-** No caso de depósito em conta corrente digo débito de depósito, da qual sejam titulares, os devedores autorizam a CEF outorgando-lhe, por este instrumento, mandato irrevogável e irreatável para providências necessárias a efetivação do procedimento, se obrigando a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível em favor dos devedores na referida conta, com preferência, inclusive, para efetivação de débito. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** Devedores ficam obrigados a comunicar em tempo não inferior aos 10 dias que antecedem o próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósito indicada, para a finalidade de indicar, digo debitar o encargo mensal. **PARÁGRAFO QUARTO-** Inexistindo recursos suficiente na conta de depósito o débito de encargo mensal os Devedores serão considerados em mora incidindo, neste caso, todas as comunicações legais e contratuais aplicáveis a espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida conforme estipulado neste instrumento. **PARÁGRAFO QUINTO-** Durante a vigência do prazo de vencimento dos encargos mensais por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico dos DEVEDORES, serão considerados em mora. **PARÁGRAFO SEXTO-** Na hipótese de alteração da data de vencimento de que trata o parágrafo anterior, o saldo devedor, do mutuo será atualizado até a data do evento pelo critério definido no parágrafo primeiro da cláusula Nona. No caso de posteficação da data de vencimento será exigido dos DEVEDORES o pagamento da dívida do valor relativo a atualização pro rata, bem como dos juros diários apurados sobre o saldo devedor atualizado pro rata, do período compreendido entre o dia correspondente ao da assinatura do contratos no mês do evento, inclusive e a nona data de vencimento de encargos inclusive. **PARÁGRAFO SÉTIMO-** A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais as atualizações do saldo devedor e de outros valores vinculados a este contrato, bem como as atualizações do valor das garantias de que tratam as Cláusulas Nona e Décima Quinta respectivamente, serão feitas novas datas de vencimento definida. **CLÁUSULA SÉTIMA- ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CEF-** em se tratando de compra e venda da imóvel de propriedade da CEF, os DEVEDORES declaram-se cientes de que estão adquirindo, o imóvel no estado de conservação em que se encontra eximindo-se a CEF de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto a sua recuperação/reforma, ficando também de responsabilidade dos mesmos DEVEDORES: as providências e desocupação do imóvel quando ocupado por terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO-** OS DEVEDORES: declaram que na hipótese de terem sido eles os últimos ocupantes do imóvel objeto deste contrato, será de sua responsabilidade o pagamento a IPTU, condomínio e foro, se for o caso e demais taxas vencidas até a data da contratação **CLÁUSULA OITAVA- JUROS REMUNERATÓRIOS-** Sobre a quantia mutuada até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios, as taxas fixada na letra C) deste contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato tais como pagamento da taxa de impostos, prêmios de Juros digo seguros, débitos condominiais e cartorários despesa de execução e as necessárias as execução manutenção e realização da garantia, incidirão, também juros a taxa referida no caput desta cláusula. **CLÁUSULA NONA-ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR-** O Saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente e ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável as contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proposicional com base no critério de ajuste pro rata dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou da última entre a data de assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida a data do evento. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Outros valores vinculados a este contrato, não previsto na cláusula própria, que vierem a serem apurados até a liberação da hipoteca, serão atualizados na forma prevista no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o caput desta cláusula operar se a mensalmente mediante a aplicação dos índices na atualização monetária das atudidas contas. **CLÁUSULA DÉCIMA- ENCARGOS MENSIS INCIDENTES SOBRE O FINANCIAMENTO-** A quantia mutuada será restituída pelos DEVEDORES a CEF por meio de encargos mensais e sucessivos, compreendendo, nesta data, a prestação composta da parcela de amortização e Juros calculada pelo Sistema de Amortização constante da letra c e os acessórios, que quais sejam, a Taxa de Administração se houver, e os prêmios de seguro, estipulados na apólice habitacional também descrito na letra C) deste instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** calculada a prestação dela já os juros remuneratórios serão apropriados em primeiro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPCAO. Liberado nos autos digitais por M7765, em 17/06/2021 às 15:45:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000853-73.2008.8.12.0016 e o código 833C3F9.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/7D8BS-XE966-LKTJR-DECLT>.



1931

3

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

lugar e o restante imputado na amortização do saldo devedor do financiamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Se o valor da prestação for suficiente para apropriação dos juros remuneratórios, e excedente será incorporado ao saldo devedor do financiamento. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL-** Nos 02(dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste contrato, os valores de prestação de amortização e juros e dos prêmios de seguros serão recalculados a cada período de 12(doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato. A taxa de Administração é reajustada anualmente no dia correspondente a assinatura deste instrumento, pelo mesmo índice aplicável ao saldo devedor conforme previsto na cláusula Nona sendo seu valor deduzido de 10% a cada dois anos até atingir o valor mínimo de R\$ 18,00. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os recálculos das prestações de amortização e juros serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma da cláusula nona mantidos a taxa de juros o sistema de amortização e o prazo remanescente deste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os recálculos dos prêmios de seguros serão efetuados com base nos valores do saldo devedor e da garantia atualizados na forma da cláusula Nona aplicados ao referidos valores, os coeficientes relativos as taxas de prêmios vigentes na data do recalcule da prestação. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** A Partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, os valores da prestação de amortização e juros de prêmios de seguros, poderão, ser recalculados trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO-** O recalcule do valor do mensal previsto neste instrumento não esta vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional dos DEVEDORES, tampouco a Planos de Equivalência salarial. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALDO RESIDUAL-** Ocorrendo saldo residual ao termino do prazo de amortização a importância remanescente devera ser paga em ate 30 dias apos o vencimento do ultimo encargo mensal. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Será admitida a renegociação no saldo residual constante da letra C deste contrato, desde que observado, para encargo mensal, o valor mínimo equivalente ao valor do ultimo encargo mensal o valor mínimo equivalente ao valor do ultimo encargo mensal vigente no prazo de amortização. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- IMPONTUALIDADES-** na satisfação de qualquer obrigações de pagamento a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento ate a data do efeito pagamento com base critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para atualização dos saldos de depósito em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive ate a data do pagamento, exclusive. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Sobre o valor da obrigação em atraso, atualizada conforme prevista no caput desta cláusula, incidirão juros moratórios, calculados pelo método de juros compostos com capitalização mensal, a mesma taxa de juros prevista no item 7 do quadro D deste instrumento. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Sobre o valor das obrigações em atraso atualizada monetariamente de acordo com o previsto no caput desta cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três miléssimos por cento) por dia de atraso. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** No pagamento das prestações em atraso atualizadas monetariamente conforme caput desta cláusula, será cobrada multa mo monetariamente de acordo com o previsto no caput desta cláusula, incidirão juros remuneratórios digo será cobrada multa moratória de 2%(dois por cento) nos termos da legislação vigente. **PARÁGRAFO QUARTO-** Para fins de calculo de atualização monetária, juros remuneratórios e juros moratórios, considera-se como data de vencimento do saldo residual, a data de vencimento da ultima prestação prevista a presente operação. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-GARANTIA HIPOTECÁRIA-** Em garantia de financiamento ora contraído, e das demais obrigações, neste instrumento por eles assumidas os DEVEDORES dão a CEF em primeira e especial hipoteca o imóvel ao final descrito e caracterizado. **PARÁGRAFO ÚNICO-** A Hipoteca constituída em decorrência do presente financiamento incide sobre o imóvel contra toda as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes, ou que vierem a ser agregadas, independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matricula, renunciando os devedores neste ato, a pretensão a quaisquer direito ou indenização pelos acréscimos de construção não averbados. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-VALOR GARANTIA HIPOTECÁRIA-** Concordam as partes em que o valor do imóvel ora hipotecado, para fins do artigo 818 do Código Civil é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra C deste contrato, sujeito à atualização monetária na forma do caput da cláusula nona reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA-** é facultada aos devedores a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor e eventuais débitos em atraso. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Nesse caso a dívida será atualizada de forma proporcional com base no critério do ajuste pro rata, definido em legislação especifica, vigente a época do evento, referente ao período compreendido, entre a data de assinatura do contrato ou da ultima atualização contratual se já ocorrida a data do

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPCAO. Liberado nos autos digitais por M7765, em 17/06/2021 às 15:45:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000853-73.2008.8.12.0016 e o código 833C3F9.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/7D8BS-XE966-LKTJR-DECLT>.



1931

3-v

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

evento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA-** É assegurada aos DEVEDORES em dia com suas obrigações a realização de amortização extraordinária para a redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que a quantia a ser amortizada, corresponda ao mínimo previsto, para este efeito, nas normas da SFH-**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para abatimento do montante destinado a amortização serão efetuadas dos valores dos saldos devedores e do desconto na forma do parágrafo primeiro da clausula nona, procedendo se apos o abatimento na forma do parágrafo anterior, a eliminação do efeito da atualização sobre os saldos remanescentes, mediante divisão deste saldos, pelos mesmos índices da atualização aplicados. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os novos valores do encargos mensais e/ou prazo remanescente resultantes não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo da prestação de amortização da prestação de amortização e juros de que trata a clausula DÉCIMA PRIMEIRA. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** O valor correspondente a Taxa de Administração, permanece inalterado ressalvada as disposições constantes da Cláusula Décima Primeira. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- TRANSFERENCIA DA DÍVIDA-** É facultada aos devedores a transferência de dívida a terceiros, sendo esta composta pelo saldo devedor, atualizado de forma proporcional com base no critério de ajuste pro rata definido em legislação específica vigente a época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da atualização contratual se já ocorrida e a data do evento. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- SEGUROS-** Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros contra morte, invalidez permanente e danos físicos do imóvel, previsto na apólice de seguro habitacional compreensivo para operações de financiamento com recurso do FGTS, Os quais serão processados por intermédio da CEF obrigando-se os devedores a pagar os respectivos prêmios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O DEVEDOR declara estar cientes de que não contarão com a cobertura de invalidez permanente resultantes do acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data da assinatura do contrato de financiamento. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á nesta hipótese apenas a cobertura deste risco. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** declaram estar cientes de que não contarão com a cobertura de invalidez permanente. Os devedores declaram ainda estar cientes de que nos 12(dose)primeiros meses da vigência deste contrato, contados a partir da data da assinatura deste contrato não contarão com a cobertura do seguro por morte, quando tal sinistro resultar de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente em data anterior a assinatura deste instrumento. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** OS DEVEDORES: declaram que receberam, juntamente como o presente devidamente rubricada pelas partes, cópia das condições especiais da apólice de seguros estipulada pela CEF tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente a que se estabelece os parâmetros de recálculo de prêmios de seguro, com o conseqüente enquadramento na tabela de faixa etária contida nas condições especiais da apólice e a exclusão da cobertura. **PARÁGRAFO QUARTO-** OS DEVEDORES declaram ainda, estar cientes de que não contarão com a cobertura de danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício construtivo de responsabilidade do construtor do imóvel conforme previsão das condições especiais da apólice de seguros. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTRO-** Em caso de sinistro de qualquer natureza, fica a CEF autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, a disposição dos devedores. **PARÁGRAFO ÚNICO- COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR-** Acordam os DEVEDORES desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente a composição de renda, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na apólice de seguro habitacional, Observados os referentes a nomes valores e percentuais indicados na letra "A" deste instrumento e constante da fixa de cadastro integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO-** Os devedores declaram estar cientes e, desde já se comprometem a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrer o sinistro de morte os membros beneficiários que em caso de deverão comunicar o evento a CEF por escrito e imediatamente OS DEVEDORES declarara estar cientes ainda de que deverão comunicar a CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ENCARGOS FISCAIS-** Encargos Fiscais todos impostos, multas, taxas, e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel Hipotecado, ou sobre a operação objeto deste contrato serão pegos pelo Devedores nas épocas próprias reservando a CEF o direito de qualquer tempo, exigir e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPCAO. Liberado nos autos digitais por M7765, em 17/06/2021 às 15:45:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000853-73.2008.8.12.0016 e o código 833C3F9.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/7D8BS-XE966-LKTJR-DECLT>.



1931

4

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

respectiva operação. Na Hipótese de atraso dos DEVEDORES no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a qualquer tempo os encargos referido nessas Clausulas, obrigando-se neste caso os DEVEDORES reembolsa-las de todas as quantia assim despedida, atualizada respectivamente acrescido dos juros estipulados neste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CONSERVAÇÃO E OBRAS-** Ficam os devedores obrigados a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação segurança e habitação, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para preservação de garantia vedada, entretanto a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF para constatação de exato cumprimento desta clausula, fica assegurada a CEF a faculdade de, em qualquer tempo vistoriar o imóvel hipotecado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADES-** Os devedores assumem a obrigação de comunicar a CEF eventuais impugnações feita a este contrato de financiamento bem como quaisquer ocorrência que possam diretamente ou indiretamente afetar o imóvel hipotecado notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento declaram também: a) a inexistência, seu encargo de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária e que não responde pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestas, embargos, depósitos, seqüestros, protesto, falência, concordatas e/ou concurso de credores, dívida penhora ou execuções nada existindo que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia hipotecaria constituída em favor da CEF a autenticação digo autenticidade das indicações sobre seu estado civil, nacionalidade profissão e identificação. A autenticidade das declarações que consubstancia as indicações previas a assinatura deste instrumento dos comprovantes e/ou informações de renda a despesas apresentado no ato deste contrato digo da proposta. O regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** declaram ainda não estarem vinculados a Previdência Social, que como contribuintes na qualidade de empregadores que como produtores rurais caso contrário será apresentado no ato do registro deste instrumento, junto ao Cartorio de Registro de Imóveis a Certidão Negativa de Débito-CND. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** No tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial a que se refere a cláusula vigésima quinta os DEVEDORES declaram-se subsidiariamente responsáveis para o pagamento de quaisquer débitos apurados assumidos pela CEF a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer débitos apurados assumidos perante a CEF a responsabilidade do pagamento caso os DEVEDORES não cumpram com as obrigações de pagar diretamente conforme estipulado neste instrumento, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES-** Os devedores, digo, vendedores declaram solenemente, sob as penas da Lei que ate o presente momento inexistente em seu nome com referencias ao imóvel transacionado qualquer débito de natureza fiscal ou Convencional, bem como impostos taxas e tributos assumidos em caráter irretroatável a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos ate a presente data. Inexistente a seu encargo responsabilidade decorrente a tutela, curatela ou testamentária e, que não respondem pessoalmente a quaisquer ações reais pessoais, reipersecutórias reivindicatórias, arrestos, embargos depósitos, seqüestro protesto, falência concordatas e ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras e execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente notificação e garantia hipotecaria constituída em favor da CEF no caso de pessoal fiscais não estar em vinculados a previdência social. **PARÁGRAFO ÚNICO-** O vendedor no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de compra e venda do imóvel locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinada venda, declara solenemente sob as penas da lei que o imóvel objeto da presente transação faz nunca parte integrante do seu ativo permanente estado pois, enquadrado na dispensa de apresentação da certidão de quitação de Tributos federais e da CND DO INSS. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO-** Os devedores declaram não estarem digo não serem proprietários ou promitente compradores do imóvel residencial sem financiamento ou já quitado, no atual local de domicilio e nem no município do imóvel objeto deste contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** No caso de utilização do recurso da conta vinculada do FGTS alem do previsto no caput desta clausula os devedores declaram não serem promitentes compradores ou proprietários do imóvel residencial ou em construção no município em que exercem sua ocupação principal nos municípios limítrofes e nem no atual municio de residência. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no caput e no parágrafo primeiro desta



1931

4-v

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

clausula, o fato implicara perda de cobertura. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA-** A Dívida será considerada antecipada vencida independentemente de quaisquer notificação, judicial ou extrajudicial ensejando a execução deste contrato para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizado conforme parágrafo primeiro da Clausula nona por quaisquer dos motivos previstos em Lei e, faltar em o pagamento dos três encargos mensais consecutivos ou não de qualquer outra importância prevista neste instrumento. Constituírem sobre o imóvel oferecido em garantia no todo ou em parte, novas hipoteca ou outro ônus reais sem o consentimento prévio e expresso da CEF. **NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES,** quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelos devedores, na fixa de cadastro constante do processo de financiamento ou no contrato, quando desfalçada a garantia, em virtude de depreciação ou deteriorização os devedores não a reforçarem, depois de devidamente, depois de devidamente notificados, quando contra os devedores for movida qualquer ação ou execução decretada qualquer medida judicial ou administrativa, que de algum modo, afete o imóvel dado em garantia no todo ou em parte, quando for desapropriado o imóvel dado em garantia que quando for verificado a qualquer tempo os devedores como solicitante deste financiamento para residência própria eram na data deste contrato proprietário de imóvel residencial. Quando for constatada por qualquer forma que os **DEVEDORES** as furtem à finalidade restritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel hipotecado outra destinação que não seja a sua residência e de seus familiares. No caso de insolvência dos devedores. Se Houver infração de qualquer clausula deste contrato de financiamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- EXECUÇÃO DA DÍVIDA-** O processo de execução deste contrato de financiamento poderá a critério da CEF seguir o rito previsto no código de Processo Civil na Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971 ou no Decreto Lei nº 70/66 de 21 de novembro de 1966 e nesta última hipótese o Agente fiduciária será uma instituição financeira escolhida dentre as credenciadas junto ao Banco Central do Brasil. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DESAPROPRIAÇÃO-** No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CEF receberá do poder impropriamente a indenização correspondente imputando-a na diferença dos devedores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença dos devedores e/ou coobrigados contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os devedores declaram-se cientes de eventual desapropriação do imóvel não gera direita a qualquer indenização securitária. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CÉDULA HIPOTECÁRIA:** A hipoteca decorrente deste contrato poderá ser representada por cédula hipotecária na forma do Decreto Lei nº 70/66. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- NOVAÇÃO-** A tolerância por parte a CEF em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelo devedores das obrigações legais e contratuais, assim como as transferências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso não construirão novação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- REGISTRO-** Os devedores apresentarão a CEF exemplar deste instrumento com o comprovante deste registro no competente cartório imobiliário no prazo de trinta dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de não ser comprovada pelos devedores o registro do presente contrato no prazo estipulado no caput desta clausula a CEF fica facultado considerar vencida antecipadamente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DISPENSA DE CERTIDÕES-** Os devedores e vendedores com base nas declarações expressadas de comum acordo dispensado as apresentações das certidões fiscais de feitos ajuizados substituindo-as apela certidão atual da matrícula do imóvel com todos os registros e averbações respectivos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- OUTORGA DE PROCURAÇÕES-** Os devedores entre si constituem-se procuradores, ate o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogável para foro em geral e os especiais para requerer, concordar recorrer, transigir, receber e dar quitação, notificações, intimações, inclusive de penhora leilão ou praça, embargar, em fim praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho do presente contrato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- ENGENHARIA DE CEF-** entende-se por engenharia da CEF os profissionais de seu quadro de empregados ou profissionais por ela credenciado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS-** Os valores constantes das contas vinculadas do FGTS, na hipótese de extinção desses coeficientes, passaram a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinado em legislação específica. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- FORO –** Para dirimirem quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro decorrente digo correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver estipulado situado o imóvel objeto deste contrato. **DESCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO-** Lote urbano n ° 07 da Quadra 200 situado na cidade e



1931

5

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

**Comarca de Mundo Novo-MS, com área de 750 m<sup>2</sup> com os seguintes limites e confrontações:** Norte com o lote 16; leste com os lotes 4,5 e 6; Sul Travessa Sergipe; Oeste com o lote 8 adquirido de **ALAMIR BOLFE** e sua esposa através da escritura pública de compra e venda, lavrada no cartório do 1º Ofício de Notas de Mundo Novo-MS na fls 180 livº 15 em 11.08.1998 e devidamente averbada no Cartório de Imóveis de Mundo Novo-MS, em data de 20 de agosto de 1998 na matrícula 1931 R5 livº 02. No referido imóvel consta uma residência em alvenaria com 128,61 m<sup>2</sup> contando: garagem, varanda, sala de estar, sala de tv, 3 quartos, cozinha, dispensa, depósito e área de serviço. Eml 200,00 funjecc 6,00, Tab J 7,56 selo nº AAZ 02457, E por estarem assim de pleno acordo coma as cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 4 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas. Navirai, 12 de setembro de 2002. RANGELCY APARECIDA CASTILHO KIRCHNER, brasileira casada com comunhão de bens nascida em 21.09.1962, economiária, portadora da carteira de identidade nº 081707 expedida por SSP/MS, COF nº 289. 601.141-20, conforme procuração lavradas às fls 189 do livº 2122 do 2º Serviço Notarial e de Protesto de Brasília DF pela CEF, e substabelecimento lavrado no livº S-8 fls 50 de 6º Serviço Notarial da cidade e Comarca de Campo Grande-MS em 28 de dezembro de 2001. JOSÉ BARBOSA CPF nº 421652291-20, JAIR LANUTI MEIRA CPF nº 338465961-91.

Mundo Novo-MS, 12 de setembro de 2002

*Dalva Ivone C. Nobre de Azevedo*  
DALVA IVONE C. NOBRE DE AZEVEDO  
Delegada Substituta

R-8-1.931: Conforme Carta de Adjucação passada a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, e Filial neste Estado, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, expedida pela **APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A**, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, portadora da carta patente 95016/85 do Banco Central do Brasil, com sede em Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MS nº 01.507.409/0001-61, para título e conservação de seus direitos assinada pelo Leiloeiro Oficial, Agente Fiduciário e Adjudicante, fica o imóvel acima matriculado pertencendo **A CAIXA ECONOMICA FEDERAL**. No ato do registro foi apresentado ITBI pago nº 090/2004 DAM nº 10968 da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, Certidão Negativa nº 175/04 da Prefeitura Municipal de Mundo Novo em 14.04.2004. (Imóvel avaliado em R\$ 18.215,76). Custas: Eml 182,15 Funjecc 5,46 Tab J 9,00.

Mundo Novo-MS, 10 de maio de 2004

*Dalva Ivone C. Nobre de Azevedo*  
DALVA IVONE C. NOBRE DE AZEVEDO  
Delegada Substituta

R-9-1.931: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Campo Grande-MS, em 10 de abril de 2008, as fls. 051 do Livro 279, a **OUTORGANTE VENDEDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei 759 de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei 1259, de 19.02.73, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, que neste ato se faz representar por sua procuradora **ARLENE GUIMARÃES AGUIAR**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da CIRG 000.129.874-SSP/MS, CPF 205.066.431-15, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, vende o imóvel acima matriculado aos **OUTORGADOS COMPRADORES: JUNIAS BELMONT ALVES DOS REIS** e esposo **ANTONIO DONIZETE DOS REIS**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, ela professora, ele administrador de empresa, portadores da CIRG 000.616.121-SSP/MS e CIRG 000.743.721-SSP/MS, inscritos no CPF 560.318.741-72 e CPF 489.050.971-20, respectivamente, residentes e domiciliados neste município, pelo preço de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). No ato do Registro apresentou ITBI 104/2008 da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS. Consta da Escritura Certidão Positiva da Prefeitura Municipal, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 522912007-23001010, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Consta que não existe ônus sobre o imóvel, responsabilizando-se de acordo com a Lei 7.433 de 18.12.85 e Provimento 02/86. Protocolado sob nº 19.664, Livro 1-

1931

5-v

Edilson Nobre de Azevedo  
Delegado de Registros Públicos

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

F deste Ofício, em 28.04.2008. Eml 450,00 Funjecc 10% 45,00 Funejcc 3% 12,50.

Mundo Novo-MS, 28 de abril de 2008

DALVA IVONE C. NOBRE DE AZEVEDO  
Delegada Substituta

AV-10-1.931: **Protocolado sob nº 35.673 Livro 1-P deste Ofício, em 12.09.2019. Conforme** Termo de Penhora, extraído dos Autos nº 0000853-73.2008.8.12.0016 assinado por Juscilene Santos Souto, **Ação de Execução Fiscal- Crédito Tributário em que o Município de Mundo Novo move em desfavor de Antonio Donizete dos Reis, procedo a presente averbação para constar a penhora do imóvel acima matriculado.** Custas: Isento (Justiça Gratuita). SELO AAD51116-879-IGB

Mundo Novo-MS, 16 de setembro de 2019

ANA LUIZA VANESSA AZEVEDO  
Delegada Substituta

**R-11-1.931 - Protocolo nº 37.164 - Em 23.02.2021 - PENHORA - Pelo Mandado de Penhora, datado de 16 de outubro de 2019 - Autos nº 0801008-33.2014.8.12.0016, Ação de Execução Fiscal - Exequente: Município de Mundo Novo-MS, Executado: Antonio Donizete dos Reis, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 000.743.721-SSP/MS, inscrito no CPF nº 489.050.971-20, residente na Rua José Bonifácio, nº 1236, bairro Tapajós, na cidade de Mundo Novo-MS., assinado eletronicamente pelo Sr. Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada - Juiz de Direito - 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo-MS, foi determinado o registro da Penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor débito: R\$ 4.089,34 (quatro mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Emolumentos: Isento. Selo Digital: AAD51748-449-IGB. Eu, Oficial Substituto que o fiz digitar, conferi e assino dando fé.**

FSS/Mundo Novo-MS, 25 de Fevereiro de 2021

Antonio Carlos Poloni Laitarte  
Oficial Substituto Interino

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula nº 1931 e tem valor de Certidão. Emolumentos: Isentos nos termos do Art. 16 da Lei 3.003/05 - Selo Nº AAD:51869-578-IGB. Mundo Novo - MS, 10 de junho de 2021.

Antonio Carlos Poloni Laitarte - Oficial Substituto Interino



—ASSINADO DIGITALMENTE—





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7D8BS-XE966-LKTJR-DECLT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE (CPF 040.590.661-76)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7D8BS-XE966-LKTJR-DECLT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>